

**CONCLUSAO**

Nesta data, faco estes autos conclusos  
a(o) M.M.(a) Juiz(a), Sr.(a)  
MAURICIO YUKIKAZU KATO.  
Sao Paulo, 13 de maio de 2013

JUSTICA  
FEDERAL  
Fls. 10497  
21a VARA

Tecnico/Analista Judiciario

**Processo No. 0277542-91.1981.403.6100**

1) Verifico que o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS não participou da relação processual e, embora esteja sujeito à eficácia natural da sentença, a norma individual e concreta dela originada não lhe é oponível.

Assim, ainda que o imóvel denominado "Sítio Boa Vista" (matrícula 9.988), também tenha sido confiscado por força dos decretos fundamentados no Ato Institucional 05/68, sua restituição não está abarcada pelo título executivo obtido pelo autor nesse feito.

Face ao exposto, providencie o autor a devolução da Carta de Sentença nº 2001.61.00.024056-9.

Após, determino o aditamento da carta de sentença, a fim de que se proceda o registro de transferência de domínio do imóvel denominado "Sítio Saltinho" (matrícula 3.347), localizado no município de Americana/SP.

2) Indefiro o pedido de vista fora de cartório formulado pelo terceiro interessado, à fl. 10495, em razão de se tratar de ação em curso, com fluência de prazo para as partes.

Faculto a vista em cartório e a extração de cópias.

Int.

Sao Paulo, 16 de maio de 2013

  
MAURICIO YUKIKAZU KATO  
Juiz Federal

**D A T A**

Em data de 16 de maio de 2013  
baixaram estes autos a Secretaria com o  
r. despacho supra

**CERTIDAO**

CERTIFICO que o despacho supra foi  
disponibilizado no DIARIO ELETRONICO do dia \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_  
(pag \_\_\_\_). O referido e verdade e dou fe.  
Sao Paulo, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Tecnico/Analista Judiciario